Recurso Extraordinário Cível nº 0048784-93.2006.8.19.0001

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Recorridos: SHIGEO MARCOS SOARES IKT'TA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário tempestivo, ID 280, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da 18º Câmara Cível, assim ementados:

> *Ação ordinária. Ação declaratória. A jurisprudência pátria tem entendido que se o servidor trabalhou em atividade prestada sob condições especiais durante o regime celetista incorpora ao seu patrimônio o tempo de serviço, ou seja, tem direito a converter o tempo de serviço assim trabalhado quando da sua aposentação. DESPROVIME DO RECURSO. Sentença confirmada em reexame obrigatório.*
>
> *PROCESSO CIVL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PREQUESTIONAMENTO. No que tange ao prequestionamento, tenha-se que o magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados, tampouco a relacionar no*

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES:13769 Assinado em 15/06/2026 12:02:19
Local: 3VP - GABINETE

> *julgado os artigos de lei por elas indicados. Ausência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.*

Inconformado, o recorrente, em suas razões recursais, alega violação aos artigos 1º, 30, 37 caput e 40, §4º da CR.

Sustenta que a discussão a respeito da contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres traduz tema de amplo espectro jurídico, considerando que a decisão veiculada na presente espécie certamente repercute na esfera de diversos outros servidores públicos, ante a significativa quantidade de demandas que versam sobre a matéria.

Contrarrazões no ID 296.

É o brevíssimo relatório.

Veja-se o que restou decidido no acórdão recorrido de ID 265:

> *(...)Ação ordinária. Ação declaratória. A jurisprudência pátria tem entendido que se o servidor trabalhou em atividade prestada sob condições especiais durante o regime celetista incorpora ao seu patrimônio o tempo de serviço, ou seja, tem direito a converter o tempo de serviço assim trabalhado quando da sua aposentação. DESPROVIME DO RECURSO.*

Sentença confirmada em reexame obrigatório. DESPROVIME DO RECURSO.(...)

Verifica-se que o acordão recorrido está em conformidade com o **Tema n° 293 do STF,** do processo paradigma **RE 612358:**

***Tema 293 do STF**: "Contagem especial de tempo de serviço, prestado sob condições insalubres, em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único".*

Tese firmada:
"O servidor possui direito adquirido à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, referente ao período celetista anterior à instituição do Regime Jurídico Único".

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1030, I, "b" do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso interposto à luz do Tema 293 do STF.

Intime-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente